



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

NOTA TÉCNICA Nº 056/2025

TIPO DE AUDITORIA	Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
EXERCÍCIO	2025
CAMPO DE ATUAÇÃO	Controles da Gestão / Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
UNIDADE AUDITADA	IFPE - Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE)
GESTORES RESPONSÁVEIS	José Carlos de Sá Júnior - Reitor e Presidente do Conselho Superior (CONSUP); e Tatiana Mayrinck Mello de Carvalho (Diretora de Gestão de Pessoas)

1. INTRODUÇÃO

Conforme dispõe o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa (IN) da Secretaria Federal de Controle (SFC) nº 08, de 06 de dezembro de 2017, o monitoramento se caracteriza como etapa fundamental da auditoria, haja vista que um trabalho apenas pode ser considerado encerrado após o cumprimento das recomendações. Por meio do monitoramento, a Auditoria Interna verifica se as medidas implementadas pela Unidade Auditada estão de acordo com as recomendações emitidas e se tais medidas foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada.

A presente Nota Técnica tem como objetivo registrar os resultados do monitoramento das recomendações dispostas na Nota de Auditoria nº 001/2025 - AUDI/CONSUP/IFPE, referentes ao indício de **inobservância do §2º do Art. 24 da EC 103/2019**, relacionado à pensionista CPF nº ***.068.384-**.

2. RECOMENDAÇÃO MONITORADA

Por intermédio das ações empreendidas pela equipe de auditoria, no que tange às demandas oriundas do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União, referentes aos indícios de irregularidades identificados em folhas de pagamento, verificou-se que a gestão do IFPE procedeu com a abertura do processo nº 23294.027625/2024-74, para análise e tratamento do supracitado indício.

Ademais, a equipe de auditoria encaminhou a Nota de Auditoria nº 001/2025- AUDI/CONSUP/IFPE, na qual ressaltou que a ausência ou a aplicação incorreta do redutor prevista no supramencionado dispositivo legal pode resultar em prejuízos ao erário, como também emitiu as seguintes recomendações.

- Recomendação 01 (DGPE): Proceder à aplicação do redutor de pensão no âmbito

- do IFPE, observando as faixas estabelecidas no §2º do artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, caso a beneficiária CPF nº ***.068.384-** opte por receber integralmente o benefício referente ao outro vínculo; e
- Recomendação 02 (DGPE): Adotar as providências necessárias para a apuração e eventual ressarcimento ao erário, observadas as garantias legais, em desfavor da pensionista CPF nº ***.068.384-**, em razão da possível inobservância do §2º do artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Em junho de 2025, foi emitida a Nota Técnica nº 026/2025 – AUDI/CONSUP/IFPE, por meio da qual, a partir das informações e documentos **então constantes no Processo nº 23294.027625/2024-74**, a Unidade de Auditoria Interna constatou que a gestão do IFPE apresentou comprovação suficiente acerca da adoção do redutor de pensão no âmbito institucional, em conformidade com o § 2º do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019. À vista da regularidade demonstrada, **deliberou-se pela conclusão do monitoramento da Recomendação 01 (DGPE)**, da referida Nota Técnica, uma vez que restaram plenamente atendidos os elementos necessários à comprovação de sua implementação.

No que concerne à **Recomendação 02 (DGPE)**, registrou-se que, durante o período em que se procedeu ao monitoramento das recomendações supracitadas, a equipe de auditoria **não identificou** a adoção de medidas destinadas à apuração de eventual necessidade de reposição ao erário de valores percebidos indevidamente pela pensionista inscrita sob o CPF nº ***.068.384-**. Diante dessa constatação, foi encaminhado despacho ao Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (doc. SEI 1844307), por meio do qual se solicitou a análise e adoção das providências cabíveis com relação à referida situação.

No curso da **ação atual de monitoramento**, verificou-se que, visando atender à respectiva demanda, a Unidade Auditada — Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPE — deu continuidade à instrução processual, promovendo a juntada de novos documentos e informações aos autos, entre os quais destacam-se:

- Memória de Cálculo emitida pelo Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (doc. SEI 1976497);
- Nota Técnica nº 10/2025/DGOP/DGPE/IFPE (doc. SEI 1979483);
- Notificação 9/2025 referente à reposição ao erário (doc. SEI 2040681);
- Decisão Administrativa nº 23/2025 – DGPE/IFPE (doc. SEI 2120160);
- Notificação 44/2025 referente à supracitada Decisão Administrativa (doc. SEI 2120502);
- Solicitação de parcelamento apresentada pela servidora, referente ao ressarcimento ao erário (doc. SEI 2139339);
- Contracheque de dezembro de 2025 (doc. SEI 2139347);
- Despacho do Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (doc. SEI 2139361).

A fundamentação legal utilizada para verificar a conformidade do indício apontado pelo TCU baseou-se nas disposições do Art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, conforme disposto na Nota Técnica emitida pelo Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (DGOP).

Diante das informações e documentos acostados aos autos, verificou-se que a gestão

do IFPE adotou providências necessárias para a apuração e eventual ressarcimento ao erário, observadas as garantias legais, em desfavor da pensionista CPF nº ***.068.384-**, em razão da possível inobservância do §2º do artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Nesse sentido, observou-se que a Administração emitiu a Nota Técnica nº 10/2025/DGOP/DGPE/IFPE na qual concluiu que “no período de 20/02/2021 (data de habilitação da pensionista) até 31/07/2021 (mês anterior ao primeiro mês de aplicação do Redutor)” houve Inobservância do §2º do Art. 24 da EC 103/2019 e que “restou pendente a Reposição ao Erário dos valores indevidamente recebidos neste intervalo.”

Em decorrência dessa constatação, a Administração elaborou memória de cálculo específica, identificando o montante de **R\$ 4.426,70 (quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta centavos)**. Esse documento foi encaminhado à aposentada, juntamente com a Nota Técnica nº 10/2025/DGOP/DGPE/IFPE e a Notificação nº 9/2025, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, conforme Art. 3º da Orientação Normativa nº 5, de 21 de fevereiro de 2013.

Posteriormente, a gestão do IFPE emitiu e encaminhou à referida servidora a Decisão Administrativa nº 23/2025 – DGPE/IFPE, à qual ela apresentou resposta por meio do Documento SEI nº 2139339, no qual consignou as seguintes manifestações:

[...]

Acabamos de receber por escrito a Notificação.

Solicitamos que a reposição dos valores sejam descontadas em 10 parcelas diretamente na folha de pagamento.

Conforme possibilidade citada no parágrafo Único. Que consta na Decisão Administrativa N. 23/2025 - DGPE/IFPE.

[...]

Mediante análise dos autos, a equipe de auditoria verificou que, após a conclusão do Processo de Reposição ao Erário, em conformidade com a Orientação Normativa SGP/MPOG nº 05/2013, a pensionista manifestou concordância com a restituição do montante devido, optando pelo parcelamento em dez prestações de R\$ 442,67 (quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), conforme registrado no Documento SEI nº 2139339. Constatou-se, ainda, que o lançamento do respectivo desconto foi implementado na folha de pagamento referente ao mês de dezembro de 2025, conforme demonstrado no contracheque constante do Documento SEI nº 2139347.

Diante dos elementos analisados, verificou-se que a Diretoria de Gestão de Pessoas atuou em conformidade com a legislação aplicável e com a jurisprudência consolidada pelos órgãos de controle. A decisão observou o devido processo administrativo, garantindo à interessada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Assim, para promover o registro do monitoramento da supracitada recomendação, adotou-se como referência o Procedimento de Ação de Controle - Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna do IFPE (doc. SEI 0584208), além da própria formatação do sistema e-Aud, de modo particular, as definições de “Providência” e “Tipo de posicionamento”.

Com base nos instrumentos norteadores, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 1 - Síntese da recomendação monitorada

Providência	Tipo de posicionamento	Quantidade
Recomendação Implementada	Conclusão do monitoramento	1
Total		1

Fonte: elaboração própria (2025).

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, verificou-se que a Administração envidou esforços no sentido de atender à Recomendação 02 (DGPE), constante da Nota de Auditoria nº 001/2025 – AUDI/CONSUP/IFPE, os quais resultaram na adoção das medidas necessárias à apuração dos fatos e à implementação do correspondente ressarcimento ao erário, com a devida observância das garantias legais asseguradas à pensionista inscrita sob o CPF nº ***.068.384-**, diante da possível inobservância do § 2º do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019. Desse modo, considerando-se a efetiva execução das providências recomendadas, conclui-se pelo **encerramento do monitoramento** da mencionada recomendação.

Nota Técnica elaborada pelo auditor Alexandre José Cunha da Silva SIAPE nº 1804255 e revisada pelo auditor David Lima Vilela, SIAPE nº 1867177.

Encaminhe-se ao Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior.

Recife-PE, 19 de dezembro de 2025.

David Lima Vilela
Titular da Unidade de Auditoria Interna do IFPE
SIAPE 1867177



Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela, Auditor**, em 28/12/2025, às 22:13, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2193288** e o código CRC **C212C3DA**.